



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 151/2016

Dispõe sobre emenda modificativa que “altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTO-TAXI, MODIFICA O ART.3º,§-I,§-II e §-V E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, usando de suas atribuições legais e baseado no Art.28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou, e sua mesa Diretora promulga e publica a seguinte **Lei**.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.886 de Agosto de 2007 que dispõe sobre a criação de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas moto-taxi, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 3º-----

§ I – Ter completado 21 (vinte e um) anos.

§ II – Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria “A”.

§ V - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Art. 2º- Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA